



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 86/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Roberto Cole, e co-autori do Exmo. Sr. Aelcio Rodrigues Peixoto, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 699/2010, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 29 de novembro de 2023, lida na 28ª Sessão Ordinária realizada em 01/12/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Geral, Dra. Lyzia Pretti Farias, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

Realizada reunião Ordinária na data de 04/12/2023, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria da matéria.

Reunida a Comissão na presente data, o Presidente incluiu a proposição na ordem do dia, oportunidade em que o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 699/2010, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Poder Legislativo Municipal justifica a proposição com a mensagem que segue:

“A assessoria parlamentar é essencial para o bom desempenho das atividades de vereança, uma vez que os Edis precisam de suporte adequado para executar com precisão ações de fiscalização junto aos mais diversos segmentos sociais dentro do município de Fundão.

Observa-se ainda, conforme memorial de cálculo, que os recursos necessários à implementação do presente projeto serão tranquilamente assimilados pela gestão orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal.

MEMORIAL DE CÁLCULO			
Descrição	2023 (0 Mês)	2024	2025
Assessor Parlamentar da Presidência V	0,00	49.118,92	49.118,92
Assessor de Mandato Parlamentar	0,00	54.030,76	54.030,76
Encargos (INSS)	0,00	21.661,43	21.661,43





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TOTAL	0,00	124.811,10	124.811,10
-------	------	------------	------------

Diante do exposto foi pensado o presente projeto objetivando atender ao interesse público, e, pelos motivos apresentados acima, pede-se aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente projeto de lei.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
 - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III – projeto de lei complementar;
 - IV – projeto de lei;**
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a proposta não versa sobre nenhuma das situações estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII – que seja anti-regimental;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, quanto a criação do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência e de Assessor de Mandato Parlamentar.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 86/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 108/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 86/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Roberto Cole, e Co-autoria do Exmo. Sr. Vereador Aelcio Rodrigues Peixoto, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 699/2010, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 11 de dezembro de 2023.

ROMENIQUE
BORGES
SIMOES:131094497
06
Assinado de forma digital
por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2023.12.12
00:03:33 -03'00'
Romenique Borges Simões

PRESIDENTE E RELATOR

VILCIMAR
CORREA:82
809470782
Vilcimar Correa
Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:8280947078
2
Dados: 2023.12.12
00:03:46 -03'00'

SECRETÁRIO

FELIX TESCH
FRANCISCO:
1418066176
4
Assinado de forma
digital por FELIX
TESCH
FRANCISCO:14180661
764
Dados: 2023.12.11
23:55:49 -03'00'

Félix Tesch Francisco

MEMBRO

